



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.644, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a anulação do Decreto nº 106, de 1º de julho de 2008, que institui a cada membro da Junta Administrativa de Defesa de Autuação - JADA, em efetivo exercício, uma remuneração pela participação nas reuniões, e dá outras providências, e o Decreto nº 108, de 4 de julho de 2008, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Julgamentos de Infrações - CJI da forma que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Palmas pela anulação de decreto do Município, por meio do Parecer nº 944/2018/2018/PGM/SUAD, que conclui: *“Incontestável que o Decreto Municipal nº 106/2008, que institui a gratificação para membros da JADA, fere a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Palmas, o Estatuto dos Servidores Públicos de Palmas, além de princípios constitucionais, em especial o da Supremacia da Constituição”*;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 947/2018/PGM/SUAD, igualmente conclui pela anulação do Decreto nº 108, de 4 de julho de 2008, conforme transcreve-se: *“Incontestável que o Decreto Municipal nº 108/2008, que instituiu a gratificação para membros da CJI, fere a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Palmas, o Estatuto dos Servidores Públicos de Palmas, além de princípios constitucionais, em especial o da Supremacia da Constituição”*;

CONSIDERANDO que ao tomar ciência de ilegalidade ou inconstitucionalidade é dever da Administração rever seus próprios atos, sob pena de responsabilização, porquanto somente por lei específica é possível fixar o pagamento de gratificação a servidores;

CONSIDERANDO que aos servidores que perceberam as gratificações pelas atividades desempenhadas na Junta Administrativa de Defesa de Autuação - JADA e na Comissão de Julgamentos de Infrações - CJI não haverá a obrigação de restituir os valores, pois embora indevidamente recebidos, pelo princípio da boa-fé, consagrado pelo STJ em todas as áreas do direito, não há a responsabilização,



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados o Decreto nº 106, de 1º de julho de 2008, que institui a cada membro da Junta Administrativa de Defesa de Autuação - JADA, em efetivo exercício, uma remuneração pela participação nas reuniões, e dá outras providências, e o Decreto nº 108, de 4 de julho de 2008, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Julgamentos de Infrações - CJI da forma que especifica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 10 de setembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Fernanda Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano